



Id:12526FA7BD7C20CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
E-mail:cmfm2015@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
E-mail:cmfm2015@gmail.com

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº XX/2024

Lei nº 351/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Francisco Macêdo, Estado Piauí para legislatura (Quadrênio 2025/2028), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 29, V, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19/98 e os Arts. 37, XI, 39 §4º, 150 II, 153, §2º I todos da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e Art. 27, XVII da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte lei que será sancionada pela mesa Diretora, na forma do art. 23, V da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para a Legislatura (Quadrênio 2025/2028) será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil Reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais).

Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Plenário da Câmara de Vereadores de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, em 03 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
E-mail:cmfm2015@gmail.com

DOMINGOS REINALDO DINIZ
Vereador Presidente da Câmara Municipal

MARIA RODRIGUES DE MACEDO
Secretária da mesa

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, em 03/07/2024

APROVADO EM PLENÁRIO
EM 03/07/2024
Por 12 (doze) votos
Sala das Sessões, em 03/07/2024
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 03/07/2024
Secretário (a) da Câmara

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macêdo-PI em 03/07/2024
Secretário (a) da Câmara

LEI MUNICIPAL
Nº 351
03.107.2024

Promulgado nesta data. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se. Sala das Sessões, em 03/07/2024
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta Data, 03/07/2024
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Id:OF8BE4B702682119

DOMINGOS REINALDO DINIZ
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Passo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Macêdo, em 26 de junho de 2024.

O presente Projeto de Lei nº XX/2024 tem por objetivo a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Francisco Macêdo, Estado Piauí para legislatura (Quadrênio 2025/2028), e dá outras providências.

A fixação dos subsídios observa os princípios da constitucionais da administração, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato cletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtelos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Resalta-se que última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2020, através da lei nº 249/2020, não havendo, portanto, reajuste anual dos subsídios entre 2021 e 2024, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2020, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

De acordo com o art. 27, XVII da Lei Orgânica Municipal que compete a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Macêdo, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: Artigo 74, inciso III "c", § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADO: Escritório: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, sediado na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, bairro: Casa Forte, na cidade de Recife-PE, neste ato representado por, Bruno Romero Pereira Monteiro, portador do CPF nº 377.377.244-00, sócio, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, OAB/AL nº 3.726-A. OAB/RN nº 184-A, OAB/BA nº 840-A, OAB/PB nº 11.338-A, OAB/RJ nº 2.483-A; OAB/SP nº 161.899-A.

OBJETO: Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

FONTE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB e outros recursos próprios.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20% (vinte por cento) do valor recebido.

VIGÊNCIA CONTRATO: a partir de 06/07/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Floresta do Piauí-PI, 03 de Julho de 2024

Raimundo Nonato de Sousa
Agente de Contratação